



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI MUNICIPAL N.º 1.778, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

“Estabelece novo percentual para o pagamento de benefício de Aposentadoria de Ex-Vereador e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR VANILDO NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º É assegurado a Ex-Vereador, após decorrido o exercício de 04 (quatro) legislaturas consecutivas no Legislativo Aquidauanense, a contar desta legislatura, o direito de perceber à título de aposentadoria, um subsídio mensal e vitalício à razão de 25,87% (vinte e cinco, vírgula oitenta e sete por cento), do subsídio dos membros da edilidade em exercício.

Art. 2º A contribuição dos Vereadores em exercício, somente será devida quando houver beneficiário de aposentadoria e/ou pensão, à razão de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do seu subsídio, mensalmente, descontado diretamente em folha de pagamento.

Art. 3º É autorizado, o Presidente do Fundo de Previdência Parlamentar de Aquidauana – FPPA, efetuar a devolução integral das contribuições indevidas dos Vereadores ao Fundo de Previdência, sem juro e correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal n.º 1.655/97, e o "caput" do artigo 1º, os incisos I e II, do artigo 6º, ambos da Lei Municipal n.º 1.623/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 20 DE MARÇO
DE 2001.

Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**
- Presidente -